GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº.141/2023
Processo nº. 072/2023
Pregão Presencial nº. 087/2023

Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar aulas de oficinas de artesanato para os pacientes das Unidades do Programa Saúde da Família – PSF's de Guaranésia e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o município de Guaranésia e JAQUELINE OLIVEIRA STAMPONE

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439 e do outro lado a licitante **JAQUELINE OLIVEIRA STAMPONE**, portadora do RG nº. MG-14.193.148 e do CPF nº. 076.132.696-04, brasileira, artesã, residente e domiciliada na Rua Leonardo Vômero, nº. 108, no Centro em Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de pessoa física para ministrar aulas de oficinas de artesanato para os pacientes das Unidades do Programa Saúde da Família – PSF's de Guaranésia e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. A prestação dos serviços deverá compreender todas as determinações contidas no Anexo I deste instrumento.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor deste instrumento em R$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), conforme discriminado no anexo I deste termo.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. <u>DO PAGAMENTO</u>.

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a Nota Fiscal de Serviço seja protocolada, que deverá vir acompanhada de relatório emitido pela secretaria solicitante, e acompanhada também das certidões negativas de débito regulares e válidas.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. <u>DO REAJUSTE</u>. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. <u>DAS OBRIGAÇÕES.</u>

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

g) Caso o profissional tenha que se afastar ou ausentar deverá ser apresentado, um professor substituto com as mesmas qualificações exigidas neste edital, para não haver interrupção na execução dos serviços.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que

não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
595 - Manutenção das CAPS – Res. 8382/2022 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	02.90.02.10.302.0210.2.291.3.3.90.36.99

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e término em 11 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

10. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

11. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. <u>DO FORO</u>. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 11 de dezembro de 2023

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Antônio César Lopes
Secretaria Municipal de Administração

Paulo Marcos Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Jaqueline Oliveira Stampone
Contratada

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I DO CONTRATO Nº. 141/2023

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço mensal
01	**Oficina de artesanato**: Contratação de profissional para prestação de serviços para ministrar aulas para a oficina de artesanato com reaproveitamento de materiais recicláveis, papietagem, colagem, macramê, crochê, pintura em madeira e tecido, aos pacientes usuários do CAPS e PSFs do município e do distrito de Santa Cruz da Prata. As oficinas de artesanato deverão conter atividades de criação de artes com reaproveitamento de materiais recicláveis, papietagem, colagem, macramê, crochê, pintura em madeira e tecido, dentre outras técnicas conforme a singularidade e limitação de cada paciente. Deverão ser realizadas visitas aos pontos culturais de Guaranésia e Santa Cruz da Prata, encontros entre os grupos com troca de experiência e socialização, aumentando o laço de amizades, café da manhã ou da tarde em caráter comunitário, promovido pelos próprios participantes, levando-os a independência pessoal. Serão realizadas ações entre os grupos com intuito de se organizarem para realização de tarefas, se sentindo útil para a comunidade. Serão desenvolvidas várias ações sociais abrangendo toda comunidade, executadas pelo próprio grupo, como: terapia do abraço, reminiscência, cápsula do tempo, turismo social, gincana do afeto, exposição entre outras. As oficinas de artesanato serão realizadas nas estruturas do PSFs/CAPS, em quadras ou ainda praças acessíveis ao público alvo (todo o deslocamento será por conta exclusivamente do contratado). Também será oferecido as atividades ao grupo acamado que não tem acesso aos PSF's/CAPS. As aulas devem ser distribuídas nos períodos matutino e vespertino, com separação por faixa etária, adultos e melhor idade.	Hora/ aula	20 aulas semanais	R$ 25,50	R$ 2.295,00

Local de prestação dos serviços: Dentro do Município de Guaranésia/MG conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Distrito de Santa Cruz da Prata.

Contratante – Município:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

Contratado – Prestador de serviço:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da contratante;

b) Assegurar o cumprimento da carga horária prevista por cada tipo de oficina e todos os serviços designados pela contratante;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização da contratante.

g) Caso o profissional tenha que se afastar ou ausentar deverá ser apresentado, um professor substituto com as mesmas qualificações, para não haver interrupção na execução dos serviços.

h) Elaborar em conjunto com as coordenações das respectivas áreas responsáveis, o planejamento das atividades programáticas e demais tratativas das oficinas e atividades.

i) Fornecer todos os materiais para o desenvolvimento das atividades.